



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental COM AAF	10020000182/19	05/04/2019 09:52:37	NUCLEO LAVRAS

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00270339-5 / MINERADORA VALEDAS GARÇAS LTDA	2.2 CPF/CNPJ: 08.189.881/0001-42	
2.3 Endereço: SÍTIO VALE DAS GARÇAS, 0	2.4 Bairro: ANIL	
2.5 Município: CAREACU	2.6 UF: MG	2.7 CEP:
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00208142-0 / LUIZ CARLOS DA SILVA	3.2 CPF/CNPJ: 171.943.936-20	
3.3 Endereço: AVENIDA NECA FIRMIANO, 287	3.4 Bairro: MARCIOLÂNDIA	
3.5 Município: NEPOMUCENO	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 37.250-000
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Macuco	4.2 Área Total (ha): 18,0000		
4.3 Município/Distrito: NEPOMUCENO	4.4 INCRA (CCIR):		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 9.740	Livro: 02	Folha: 40	Comarca: NEPOMUCENO
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 481.952	Datum: SIRGAS 2000	
	Y(7): 7.653.276	Fuso: 23K	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Grande	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 11,81% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Mata Atlântica	18,0000
Total	18,0000
5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Outros	0,0648
Total	0,0648

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				1,2600
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado				0,7600
Agrosilvipastoril				
Outro:				
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa		0,0610	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa		0,0224	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Mata Atlântica				0,0224
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Outro -				0,0224
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação n	SIRGAS 2000	23K	482.077	7.652.961
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Infra-estrutura	Rampa de acesso e tubulações de sucção e reto			0,0224
Total				0,0224
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Baixo.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS**1 Histórico:**

Data de formalização do processo: 05/04/2019

Data de solicitação de informações complementares: 17/04/2019

Data do recebimento de informações complementares: 02/05/2019

Data do recebimento de informações adicionais: 08/05/2019

Data do recebimento de informações adicionais: 16/05/2019

Data de emissão do parecer técnico: 16/05/2019

2 Objetivo:

É objeto desse parecer analisar a solicitação para Intervenção Ambiental sem supressão de vegetação nativa sem destoca, intervenção em APP em 0,0648 ha para instalação de infraestruturas para extração de areia.

3 Caracterização do imóvel

O imóvel denominado "Fazenda Macuco", está localizado no município de Nepomuceno/MG, possui área escriturada de 15,0 ha, possuindo 0,50 módulos fiscais do referido município.

3.1 Cadastro Ambiental Rural e Reserva Legal

A referida propriedade está devidamente registrada no Cadastro Ambiental Rural – CAR sob o nºMG-3144607-0E178FE8AC85415CB8325408E3D5016A com área de reserva legal devidamente demarcada e com locação e aprovada nesta vistoria.

4 Intervenção Ambiental Requerida

A intervenção ambiental ora requerida, visa a implantação de infraestruturas necessárias para extração de areia.

4.1 Eventuais restrições ambientais

Em consulta ao site <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br/> bem como análise do enquadramento do empreendimento em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM 217/2017 não foi constatada nenhuma restrição ambiental

4.2 Vistoria realizada

Foi constatada durante a vistoria técnica que haverá a deposição de tubulação de sucção e retorno e rampa de acesso para a draga não haverá a necessidade de supressão de vegetação nativa, na ocasião foi recomendado a mudança da rampa de acesso para agrupamento com tubulação de sucção e retorno, entretanto após consulta ao CAR da propriedade em questão ficou constatado que toda área de preservação permanente está sendo utilizada como área de reserva legal, desta forma foi solicitado ao empreendedor a retificação do mesmo haja visto que existe uma área desprovida de vegetação nativa a qual poderá ser utilizada para instalação de rampa de acesso de draga bem como com tubulações de sucção e retorno. Desta forma apenas a gleba que foi desmembrada da área de reserva legal será intervinda, e com a seguinte delimitação geodésica:

"Inicia-se no vértice denominado I09 (N=7.652.961,22;E=482.077,49), daí segue com azimute e distância de 149°47'30" – 4,15 m, até o vértice I10 (N=7.652.957,63 E=482.075,05) daí segue com azimute e distância de 224°14'21" – 56,61 m, até o vértice I11 (N=7.652.916,72 E=482.039,73) daí segue com azimute e distância de 351°45'52" – 5,03 m até o vértice I12 (N=7.652.921,71 E=482.039,01) daí segue com azimute e distância de 44°14'21" – 55,16 m até o início desta descrição no vértice I09.

4.3 Da alternativa técnica e locacional

Foi apresentado estudos sobre inexistência de alternativa técnica locacional, com a devida locação da área de depósito fora da área de preservação permanente, ficando apenas a deposição de tubulações de sucção e retorno bem como a rampa de acesso para a draga.

4.4 Medidas mitigadoras

São propostas pelo empreendedor as seguintes medidas:

Construção de bacia e caixa de decantação na área do empreendimento para retenção de sólidos em suspensão contido no efluente gerado pela atividade minerária;

- Manutenção (limpeza) periódica do sistema de decantação para melhoria da qualidade dos efluentes lançados nas águas do rio;
- Implantação de eficiente sistema de drenagem na área de cada pátio de deposição de areia, visando direcionamento das águas residuárias;

- Dragagem a uma distância de segurança que não proporcione o desbarrancamento das margens do manancial;

- Lançamento do afluente diretamente na lâmina d'água através de tubulação apropriada;

- Manutenção periódica de todo o equipamento de sucção, evitando derramamento de óleos e combustíveis que possam contaminar o manancial hídrico;

- Estocagem do material explotado em conformidade com a magnitude do empreendimento reduzindo os impactos visuais indesejáveis;

- Destinação adequada aos rejeitos produzidos na área, os quais não devem permanecer dispersos pelos pátios, resultando em impactos ambientais visualmente indesejáveis;

- Coleta e destinação adequada do lixo produzido na área do empreendimento, através de instalação de tambores identificados para tal;

- Construção e/ou disponibilização de instalações sanitárias para uso dos funcionários contempladas por sistema de tratamento de esgoto conforme normas ambientais;

- Controle efetivo dos vazamentos de polpa em área de preservação permanente por fendas ou rupturas na tubulação de sucção, o que prejudicaria a vegetação em processo de regeneração;

- Construção de cerca com 04 fios de arame farpado para proteção das áreas a serem recompostas e regeneradas – APPs;

- Reabilitação total da área de preservação permanente ocupada pela atividade minerária, quando da desativação do empreendimento, através da retirada de tubulações e demais estruturas, bem como do preparo do solo e plantio de mudas nativas, onde couber e conforme projeto apresentado.

4.5 Regularidade para extração mineral

Foi apresentado DNPM de nº 831.136/2012, o qual foi verificado junto ao órgão competente sua poligonal bem como

propriedade no qual foi ratificado, lançado sobre o rio do cervo, sendo este de âmbito estadual.

5 Medidas compensatórias

- Área de recomposição - Gleba 01 (proteção e plantio)

Trata-se de gleba estimada em 0,0598ha localizada próxima ao porto 1, atualmente caracterizada por cultivo de milho, gramíneas e plantas herbáceas. Será realizada a retirada da cultura para enriquecimento através do plantio de 67 mudas nativas no espaçamento 3X3m e cercamento.

Localização: 21°13'32.00"S e 45°10'32.76"O – Sirgas 2000.

- Área de recomposição - Gleba 02 (proteção e plantio)

Trata-se de gleba estimada em 0,0706ha localizada próxima ao porto 1, atualmente caracterizada por cultivo de milho, gramíneas e plantas herbáceas. Será realizada a retirada da cultura para enriquecimento através do plantio de 79 mudas nativas no espaçamento 3X3m e cercamento.

Localização: 21°13'32.10"S e 45°10'32.00"O – Sirgas 2000.

- Área de recomposição - Gleba 03 (proteção e plantio)

Trata-se de gleba estimada em 0,0529ha localizada próxima ao porto 3, atualmente caracterizada por cultivo de milho, gramíneas e plantas herbáceas. Será realizada a retirada da cultura para enriquecimento através do plantio de 59 mudas nativas no espaçamento 3X3m e cercamento.

Localização: 21°13'36.91"S e 45°10'18.76"O – Sirgas 2000.

- Área de recomposição - Gleba 04 (proteção e plantio)

Trata-se de gleba estimada em 0,1391ha localizada próxima ao porto 3, atualmente caracterizada por cultivo de milho, gramíneas e plantas herbáceas. Será realizada a retirada da cultura para enriquecimento através do plantio de 155 mudas nativas no espaçamento 3X3m e cercamento.

Localização: 21°13'37.33"S e 45°10'17.51"O – Sirgas 2000.

- Área de recomposição - Gleba 05 (proteção e plantio)

Trata-se de gleba estimada em 0,0610ha localizada próxima ao porto 3, atualmente caracterizada por cultivo de milho, gramíneas e plantas herbáceas. Será realizada a retirada da cultura para enriquecimento através do plantio de 68 mudas nativas no espaçamento 3X3m e cercamento.

Localização: 21°13'37.48"S e 45°10'16.00"O – Sirgas 2000.

6 Análise Técnica

Após vistoria técnica bem como análise técnica de documentos e estudos constatamos que apenas a gleba 02 – acesso para draga e tubulações de sucção e retorno são passíveis de autorização visto que as demais áreas, situadas em área de preservação permanente, são destinadas a áreas de reserva legal da propriedade em questão.

7 Conclusão:

Sugerimos o DEFERIMENTO PARCIAL de intervenção em área de preservação permanente com área de 0,0224 ha para instalação de rampa de acesso para draga em como de tubulações de sucção e retorno.

O interessado propõe a compensação ambiental com área total de 0,3287 ha e stand final de 280 mudas para biênio 2019/2020, com as seguintes glebas:

- 1) Gleba 01 - 0,0589 ha: Localização: 21°13'32.00"S e 45°10'32.76"O
- 2) Gleba 02 - 0,0706 ha : 21°13'32.10"S e 45°10'32.00"O
- 3) Gleba 03 - 0,0592 ha : 21°13'36.91"S e 45°10'18.76"O
- 4) Gleba 04 - 0,1391 ha: 21°13'37.33"S e 45°10'17.51"O
- 5) Gleba 05 - 0,0610 ha: 21°13'37.48"S e 45°10'16.00"O

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

JANDER GASPAR REZENDE - MASP: 1020910-4

14. DATA DA VISTORIA

quarta-feira, 17 de abril de 2019

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Controle Processual 02/2019

Análise ao processo n.º 10020000182/19 que tem por objeto a Intervenção de Área Preservação Permanente.

Relatório

Foi requerido por MINERAÇÃO VALE DAS GARÇAS LTDA inscrita no CNPJ sob o nº: 08.189.881/0001-42 a autorização para intervenção em área considerada de preservação permanente, sem supressão de vegetação nativa, para fins de extração mineral, junto à propriedade denominada "Fazenda Macuco" localizada no município de Nepomuceno- MG, registrada sob o nº 9.740.

O processo encontra-se instruído com a documentação exigida.

A propriedade rural foi cadastrada junto ao SICAR (fl.98/99).

Foi observado o recolhimento dos emolumentos (fl.95)

O Empreendimento possui o DNPM N° 831.136/2012 na fase de Requerimento de Lavra.

É o relatório

Análise

Trata-se de intervenção em Área de Preservação Permanente para fins minerários, onde em análise documental, o processo encontra-se regularmente instruído.

No mérito, a Lei Estadual 20.922 de 16 de outubro de 2013, a qual dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado, considera a mineração de areia como sendo de interesse social em seu art. 3º e permite a intervenção junto ao art. 12,

verbis:

“Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:

...

II - de interesse social:

...

f) as atividades de pesquisa e extração de areia, argila, saibro e cascalho, outorgadas pela autoridade competente;

...

Art. 12. A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio.”

O parecer técnico é favorável ao empreendimento, determinando medias mitigadoras e compensatórias.

Conclusão

Face ao acima exposto, verifico que o pedido é juridicamente possível, não encontrando óbice à autorização.

Nos termos do art. 69 do Decreto Estadual nº. 47.042/16 a competência para a autorização é do Superintendente Regional de Regularização Ambiental.

Conforme Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 1.905/2013, o prazo de validade do DAIA deverá ser de 4 anos.

Lavras, 17 de maio de 2019.

Rodrigo Mesquita Costa
Diretoria Regional de Controle Processual
NRRR Lavras
SUPRAM SUL DE MINAS

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

RODRIGO MESQUITA COSTA - 90.139

17. DATA DO PARECER

sexta-feira, 17 de maio de 2019